

Protocolo de Colaboração

Entre:

A **Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa**, com sede na Estrada da Costa em Cruz Quebrada (1499-002), com o número de identificação de pessoa coletiva 501621288, neste ato representada pelo Professor Doutor *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente, adiante designada por FMH-ULisboa

E

A **Câmara Municipal de Setúbal**, com sede na Praça do Bocage (2901-866), com o número de identificação de pessoa coletiva 501294104, neste ato representada pelo Doutor André Valente Martins, na qualidade de Presidente, adiante designada por CMS.

Considerando que:

1. A FMH-ULisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º dos seus Estatutos, tem por missão *assegurar o progresso consistente da sociedade do conhecimento, dinamizando o desenvolvimento humano sustentável através da motricidade, pelo estudo do corpo e das suas manifestações, na interação dos processos biológicos e psicológicos com os valores socioculturais em diferentes contextos sociais, designadamente nos sistemas educativo, desportivo, de saúde, artístico e produtivo;*
2. A FMH-ULisboa, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 2.º, dos referidos Estatutos, pode *realizar ações comuns com outras entidades, públicas, privadas ou cooperativas, nacionais, estrangeiras e internacionais;*
3. A Câmara Municipal de Setúbal tem como missão *definir e executar políticas tendo em vista a defesa dos interesses e satisfação das necessidades da população local;*
4. Existe uma conveniência comum de desenvolvimento e aprofundamento de ações de colaboração entre as Partes em domínios de interesse mútuo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de colaboração, o qual se enquadra pelos considerandos supra e se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo estabelece as modalidades de colaboração entre as Instituições supra-identificadas, tendo em vista o aproveitamento recíproco das respetivas potencialidades científicas, técnicas e humanas, em áreas que apresentem complementaridade ou alternatividade de recursos.

Cláusula 2.ª

Modalidades de Colaboração

1. A colaboração entre os Outorgantes revestirá as modalidades que forem julgadas mais adequadas, podendo incidir sobre todos os domínios considerados úteis e relevantes por ambas as Instituições, mas sempre com o intuito de potenciar as sinergias necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.
2. Não obstante o previsto no número anterior, essa colaboração poderá revestir, designadamente, a forma de:
 - a. Atividades (formativas, profissionais e pré-profissionais);
 - b. Realização de estágios;
 - c. Estudos e investigação;
 - d. Projetos de inovação;
 - e. Participação recíproca em *workshops*, seminários ou conferências.
3. Os programas, projetos e ações decorrentes do presente Protocolo poderão ser pormenorizados através de acordos e contratos específicos, traduzidos em aditamentos ao presente documento, onde conste, nomeadamente:
 - a. A natureza do serviço a prestar;
 - b. O pessoal envolvido;
 - c. Os eventuais encargos ou prestações a suportar por cada Instituição;
 - d. A duração da ação.

4. Outras modalidades de colaboração que venham a ser acordadas serão consideradas caso a caso, pelas Partes, constando igualmente de aditamentos ao presente documento.

Cláusula 3.^a

Vigência

1. O Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de 2 (dois) anos.
2. A sua vigência será tacitamente e sucessivamente prorrogada por iguais e sucessivos períodos, salvo, se por escrito, for denunciado por uma das partes, com a antecedência de, pelo menos, 3 (três) meses antes do seu termo, sem prejuízo da conclusão de atividades em curso.

Cláusula 4.^a

(Revogação e Resolução)

1. O presente Protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as Partes.
2. O incumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à Parte não faltosa o direito à resolução do mesmo.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento do Protocolo

1. O acompanhamento do Protocolo será da responsabilidade:
 - a. Na FMH-Ulisboa, a Professora Doutora Maria Filomena Araújo da Costa Cruz Carnide;
 - b. Na CMS, a Doutora Rosária Maria Soares Murça.
2. Em caso de substituição dos representantes designados no número anterior, cada uma das Partes informará a outra por escrito.

Cláusula 6.^a

Comunicação entre as Partes

Quaisquer comunicações serão realizadas pelos seus representantes ou por alguém em quem seja delegada essa competência.

Cláusula 7.^a

Partes integrantes do Protocolo

Fazem parte integrante do presente Protocolo todas as comunicações e documentação que, no seu âmbito, sejam trocadas entre os Outorgantes.

Cláusula 8.^a

Aplicação e Deontologia

1. As Partes obrigam-se, reciprocamente, a utilizar a informação que lhes for facultada, única e exclusivamente, para efeitos e no âmbito do presente Protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora desse contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiros.
2. As Partes devem observar criteriosamente as indicações fornecidas pela contraparte, no que concerne à divulgação de informação, sendo que, em caso de dúvida quanto à possibilidade de divulgação, devem consultar a outra Parte para o respetivo esclarecimento.
3. As Partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos resultantes do incumprimento culposo dos deveres assumidos relativamente ao uso de informação facultada pela contraparte.

Cláusula 9.^a

Disposições finais

1. O presente Protocolo constitui a materialização, na íntegra, da vontade das Partes e qualquer alteração ou modificação ao mesmo deverá ser feita por escrito, firmado por ambas as Partes.

2. Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos serão resolvidos por decisão conjunta das Partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Celebrado na Cruz Quebrada, aos ____ dias do mês de ____ de ____, em dois exemplares, um para cada uma das Partes, fazendo ambos exemplares igualmente fé, e composto por cinco páginas que serão rubricadas e assinadas pelas Partes.

O Presidente da
Faculdade de Motricidade Humana
da Universidade de Lisboa

O Presidente da
Câmara Municipal de Setúbal

(Luís Bettencourt Sardinha)

(André Valente Martins)